



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-000 - FONE / FAX (018) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 30 /99

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
ISENTAR DA COBRANÇA DO IMPOSTO
PROGRESSIVO, PROPRIETÁRIOS DE UM
ÚNICO TERRENO NO MUNICÍPIO DE
ASSIS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar da cobrança do Imposto Progressivo, aos proprietários de um único terreno no Município de Assis.

Parágrafo Único – Considera-se como único terreno, os imóveis que guardam medidas iguais ou inferiores a 300m² (trezentos metros quadrados).

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE MAIO DE 1.999

HERMON BERGAMASSO CANTON

Vereador

AS COMISSÕES PERMANENTES

Const. Justiça e Redação
Orçamento, Finanças e
Contabilidade.

Câmara Municipal de Assis, 11 / 05 / 99.

Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis

FIS. n.º 03

Proc. n.º 38/99

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-000 - FONE / FAX (018) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS -SP

JUSTIFICATIVA

TEM ESTE PROJETO A FINALIDADE DE PROTEGER O PROPRIETÁRIO QUE ADQUIRÁ UM TERRENO ÚNICO PARA CONSTRUÇÃO DE SUA RESIDÊNCIA. DURANTE O PERÍODO DE AQUISIÇÃO E INÍCIO DA CONSTRUÇÃO, O PROPRIETÁRIO DE POUCA RENDA TERÁ DIFICULDADE EM SALDAR O IMPOSTO, AINDA MAIS SENDO PROGRESSIVO. A DÍVIDA VAI SE ACUMULANDO E TORNA-SE IMPOSSÍVEL RESERVAR VALORES PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL.

ESTA ANISTIA DE FUNDO TOTALMENTE SOCIAL VEM A PREMIAR AQUELE QUE TEM UMA ÁREA PARA CONSTRUIR SUA CASA.

HERMON BERGAMASSO CANTON

Vereador



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Fls. n.º	04
Proc.	37/99
Presidente	<i>[Assinatura]</i>

PROJETO DE LEI Nº 30/99

De iniciativa do Exm^o. Sr. Vereador HERMON BERGAMASCO CANTON

Referência: *Autoriza o Poder Executivo a isentar da cobrança do imposto progressivo, proprietários de um único terreno no Município de Assis.*

Trata-se de Projeto de Lei Nº 30/99, de iniciativa do Exm^o. Sr. Vereador, Hermon Bergamasco Canton, autorizando o Poder Executivo a isentar da cobrança do Imposto Progressivo, aos proprietários de um único terreno no Município de Assis.

PARECER

Hely Lopes Meirelles, na sua obra DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO, Malheiros Editores, 1998, 10ª Edição, p. 167, nos ensina:

A isenção tributária (CTN, arts. 175, II, a 179), diversamente da imunidade, é dispensa legal do pagamento do tributo devido, como vimos precedentemente, ao examinar o instituto da exclusão do crédito tributário. é uma liberalidade fiscal concedida por lei ordinária a certas pessoas, bens, serviços ou atos reputados de interesse público e, por isso mesmo, aliviados do encargo tributário. A imunidade afasta a possibilidade da incidência do tributo sobre os bens das pessoas imunes; a isenção reconhece a incidência, mas dispensa o pagamento, desde



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Fls. n.º 05
Proc. 32/99
Presidente

que ocorram as circunstâncias de direito e de fato que legitimam a liberação do tributo. Por isso se diz que a imunidade é absoluta; a isenção é relativa. A imunidade é da alçada constitucional; a isenção é da lei ordinária. A imunidade é estabelecida pelo poder constituinte para operar efeitos em todas as entidades sujeitas à Constituição; a isenção é dada por lei ordinária do poder tributante. A regra, portanto, em tema de isenção, é a de que *somente pode isentar quem pode tributar.*

Assim sendo, as isenções de tributos municipais não de ser concedidos por lei municipal, de iniciativa do prefeito (CF, art. 150, § 6º), e, conseqüentemente, só por lei idêntica podem ser suprimidas ou modificadas. (grifo meu)

De se concluir, pois, pelos ensinamentos retro transcritos e, à vista do que dispõe o art. 127 da Lei Orgânica do Município de Assis, que o Projeto de Lei Nº 30/99, por ser de iniciativa de vereador e não do Sr. Prefeito Municipal de Assis, é inconstitucional.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Assis, 12 de maio de 1999

Rubens  - OAB/SP nº 74.664

Assessor Técnico Jurídico



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 06
Proj. n.º 37/99
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-000 - FONE / FAX (018) 322-4144
e-mail: cmassis@femane.com.br - ASSIS - SP

- FOLHA DE PARECER

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº : 37/99

ESPÉCIE : PROJETO DE LEI Nº 30/99

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 30/99, de autoria do Ver. Hermon Bergamasso Canton, que autoriza o Poder Executivo a isentar da cobrança do Imposto Progressivo, proprietários de um único terreno no Município de Assis.

II - PARECER

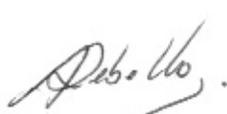
O Projeto foi protocolado e encaminhado à esta Comissão para apreciação.

O Projeto em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a isentar da cobrança do Imposto Progressivo, proprietários de um único terreno no Município de Assis. Considera-se como único terreno, os imóveis que guardam medidas iguais ou inferiores a 300m² (trezentos metros quadrados).

Desta forma, esta Comissão sugere o seu encaminhamento para o Egrégio Plenário para a apreciação e deliberação dos Nobres Edis.

SALA DAS COMISSÕES, em 24 de maio de 1.999


JOEL JOSÉ DOS SANTOS


ANTONIO REBELO FERREIRA NETO


HERMON BERGAMASSO CANTON



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-000 - FONE / FAX (018) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS -SP

Fls. n.º 07
Proc. 37/99
Presidente

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
PARECER N.º : 37/99

ESPÉCIE : PROJETO DE LEI N.º 30/99

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

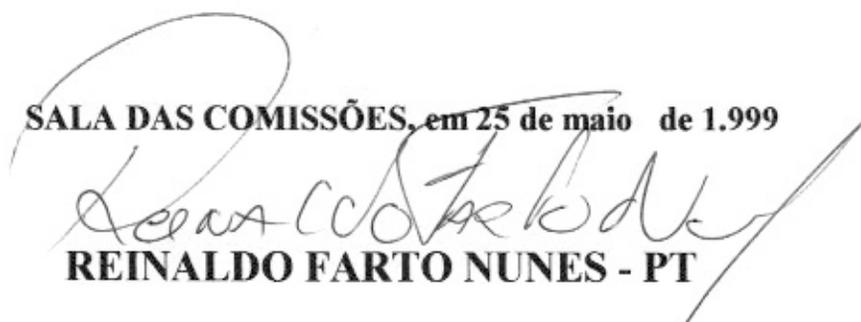
I - RELATÓRIO

Trata-se o Projeto de Lei n.º 30/99, do Vereador Hermon Bergamasso Canton, de autorizar o Poder Executivo a isentar da cobrança do Imposto Progressivo, proprietários de um único terreno no Município de Assis.

II - PARECER

O projeto, de autoria do vereador Hermon Bergamasso Canton, tem a intenção de isentar os proprietários de único terreno no Município de Assis do pagamento de imposto progressivo. Embora tenhamos conhecimento das limitações, legalmente previstas, sobre a autoria de projetos desta natureza pelo Poder Legislativo, em especial através da Carta Magna, em seu artigo 150, § 6º estabelecendo que as isenções de tributos e impostos devam ser de iniciativa do Poder Executivo; pelo caráter extremamente social entendemos que a matéria seja encaminhada para o Egrégio Plenário para a apreciação e deliberação dos Nobres Edis.

SALA DAS COMISSÕES, em 25 de maio de 1.999


REINALDO FARTO NUNES - PT


ADEMIR MARCELO PEREIRA


MARLY LUCIA CAMARGO



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º	08
Proc.	31/99
Presidente	

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-000 - FONE / FAX (018) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS -SP

*Retirada pelo
autor
ds. de 8/9/99*

EMENDA Nº 01 /99

PROJETO DE LEI Nº 30/99

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
ISENTAR DA COBRANÇA DO IMPOSTO PROGRESSIVO,
PROPRIETÁRIOS DE UM ÚNICO TERRENO NO MUNICÍPIO DE
ASSIS.**

**Dar nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 1º ao Projeto de
lei em epígrafe:**

**Parágrafo Único – O imóvel, objeto do benefício, não poderá ter medida
superior a 300 m2 (trezentos metros quadrados).**

SALA DAS SESSÕES, em 31 de maio de 1.999

REINALDO FARTO NUNES

Vereador - PT



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º	02
Proc. n.º	37/99
Presidente	

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE/FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

EMENDA 02 /99

PROJETO DE LEI Nº 30/99

*Retirada pelo
autor
em 8/9/99*

Autoriza o Poder Executivo isentar da cobrança do imposto progressivo, proprietários de um único terreno no município de Assis.

Dá nova redação a Artigo 1º do Projeto de Lei em epígrafe.

ARTIGO 1º - “Fica o Poder Executivo autorizado a congelar no valor que está a cobrança do Imposto Progressivo, aos proprietários de um único terreno no Município de Assis”.

SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE AGOSTO DE 1.999

HERMON BERGAMASSO CANTON

Vereador



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 10
Prot. 2799
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-000 - FONE / FAX (018) 322-4144
e-mail: cmassis@femagnet.com.br - ASSIS - SP

AUTÓGRAFO Nº 66/99

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 30/99, do Vereador Hermon Bergamasso Canton, que autoriza o Poder Executivo isentar da cobrança do Imposto Progressivo, Proprietários de um único terreno no Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar da cobrança do Imposto Progressivo, aos proprietários de um único terreno no Município de Assis.

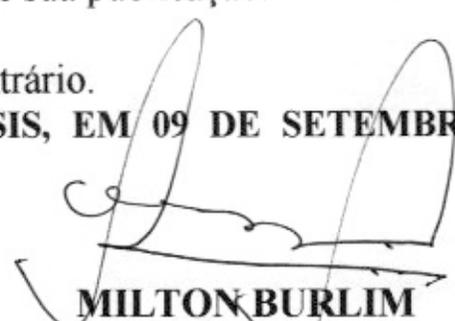
Parágrafo Único – Considera-se como único terreno, os imóveis que guardam medidas iguais ou inferiores a 300m² (trezentos metros quadrados).

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 09 DE SETEMBRO DE 1.999.


WALDIR CAMPOS DA CRUZ
Vice Presidente


MILTON BURLIM
Presidente


DIRLEI GONCALVES
2º Secretário


MARIA ESMERALDA N. MARTINS
1ª Secretária



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 11
Proc. 3377
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE/FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

LEI Nº 242, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.999 (Projeto de Lei nº 30/99 do Vereador Hermon Bergamasso Canton)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ISENTAR DA COBRANÇA DO IMPOSTO PROGRESSIVO, PROPRIETÁRIOS DE UM ÚNICO TERRENO NO MUNICÍPIO DE ASSIS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

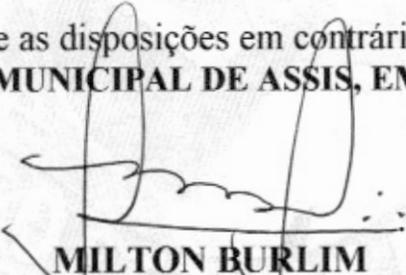
Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Artigo 31, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar da cobrança do Imposto Progressivo, aos proprietários de um único terreno no Município de Assis.

Parágrafo Único - Considera-se como único terreno, os imóveis que guardam medidas iguais ou inferiores a 300m² (trezentos metros quadrados).

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 08 DE NOVEMBRO DE 1.999.


MILTON BURLIM
Presidente

PUBLICADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 08 DE NOVEMBRO DE 1.999


Sônia Maria de Almeida
Diretora da Câmara

Fis. n.º
Proc. 3799
.....
Presidente

VOZ DA TERRA

QUARTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 1999

 **Câmara Municipal de Assis**
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE/FAX: (0¹¹) 322-4144
e-mail: cmassis@lemanet.com.br - ASSIS - SP

LEI Nº 242, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.999
(Projeto de Lei nº 30/99 do Vereador Hermon Bergamasco Canton)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ISENTAR DA COBRANÇA DO IMPOSTO PROGRESSIVO, PROPRIETÁRIOS DE UM ÚNICO TERRENO NO MUNICÍPIO DE ASSIS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:
Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Artigo 31, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar da cobrança do Imposto Progressivo, aos proprietários de um único terreno no Município de Assis.

Parágrafo Único - Considera-se como único terreno, os imóveis que guardam medidas iguais ou inferiores a 300m² (trezentos metros quadrados).

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 08 DE NOVEMBRO DE 1.999.


MILTON BURLIM
Presidente

PUBLICADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 08 DE NOVEMBRO DE 1.999


Sônia Maria de Almeida
Diretora da Câmara